



LEI Nº 613/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI DESTINADO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI com o objetivo de incentivar a aposentadoria de servidores efetivos e estáveis do Magistério Público Municipal de Poço de José de Moura-PB.

Parágrafo único: O programa instituído no caput deste artigo terá duração de 04(quatro) anos, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º O Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI terá início por Ato do Prefeito Municipal, podendo aderir a ele os servidores da ativa que, no prazo de vigência do programa, hajam preenchido ou venham a preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária restando apenas atingir a idade para a aposentadoria compulsória, e os servidores que apenas preencham os requisitos para aposentadoria proporcional.

§1.º O prazo para adesão ao programa será de 120(cento e vinte) dias, com a data definida em Ato de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da administração.

§2.º O servidor deverá fazer a adesão ao PAI por meio de requerimento de aposentadoria dirigido à Secretaria de Administração, o qual será remetido e apreciado pela Secretaria de Educação, com expressa referência ao PAI.

Art. 3.º É vedada a adesão ao PAI do servidor que:

- I** – esteja respondendo a processo disciplinar;
- II** – que já tenham requerido a aposentadoria;
- III** – tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo;
- IV** - esteja respondendo a processo judicial por ato de improbidade, por crime ou outro fato que acarrete a perda da função ou a reparação ao erário;
- V** – possua, na data do requerimento, menos de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 4º - A adesão ao PAI implica:



- I- A permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
- II- A irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;
- III- Vedação a ocupação de cargo em comissão ou contratação por excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura-PB.

Art. 5º - O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização, até o limite de 60% (sessenta por cento) da perda salarial do aderente, tomando-se por base a renda auferida no mês da apresentação do requerimento de adesão, valor este que será devido mensalmente até a data em que o servidor aderente atingir o limite da idade para obter aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A indenização de que se trata este artigo:

- a) É atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI em 120(cento e vinte) dias da publicação do regulamento desta lei, mediante Decreto do Chefe do Executivo.
- b) É paga em parcelas mensais, no valor tratado no caput deste artigo, preferencialmente a partir da data do recebimento dos proventos de aposentadoria;
- c) Não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõe margem de cálculo consignável.

Art. 6º A indenização instituída nesta lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação aplicável a espécie.

Art. 7º Os pedidos de adesão ao PAI são classificados pelo reconhecimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise da Secretaria de Administração.

Art. 8º Fica autorizado o chefe do executivo municipal a suplementar os recursos orçamentário-financeiros destinados ao custeio do PAI.

Art. 9º Incumbe à Secretaria de Administração:

- I- Receber os pedidos de aposentadoria de que trata esta Lei, instruí-los em procedimento sumário e promover-lhes a análise técnico-jurídica;
- II- Editar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo;

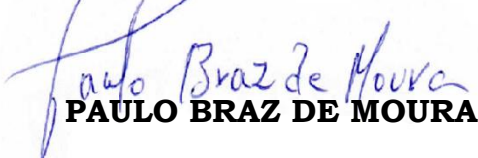


Art. 10º Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez ou compulsória.

Art. 11 As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias criadas no orçamento do erário público municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE JUNHO DE 2023.


PAULO BRAZ DE MOURA

PREFEITO

